



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 54/2012 - CUn**

**PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA  
PELA UNIVERSIDADE**

\_\_\_\_\_ (Nome do Devedor) \_\_\_\_\_, RG (se houver) \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, residente e domiciliada/com sede \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, requer ao Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Espírito Santo, com fundamento no artigo 37-B da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, o Parcelamento de sua dívida constituída dos débitos abaixo discriminados, em \_\_\_ (Nº de parcelas) \_\_\_\_\_ (por extenso) \_\_\_\_\_ prestações mensais.

<b>NÚMERO DE PROCESSO</b>	<b>NATUREZA DOS DÉBITOS/DIVIDAS</b>	<b>PERÍODO</b>

O (A) requerente, ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento da primeira parcela antecipada, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e à assinatura do Termo de Parcelamento de Débitos Inscritos ou não em Dívida Ativa pela Universidade, requer a emissão de Guia de Recolhimento Único (GRU referente à parcela antecipada para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento. Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança imediata da dívida.

NOME E TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO REQUERENTE**